



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## DECRETO N. 4.332, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n. 1.574, de 12 de dezembro de 2023, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados à seguinte dotação orçamentária:

| UNID     | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO     | DOT | VALOR         | JUSTIFICATIVA  |
|----------|------------------------|---------------------|-------------|-----|---------------|--|
| 01.43.01 | 13.392.0234.2.057      | 4.4.50.39.00        | 01.000.0000 |     | R\$ 30.000,00 | EMENDA IMPOSITIVA Nº 55 – AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS |
| TOTAL    |                        |                     |             |     | R\$ 30.000,00 |  |

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

| UNID     | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO     | DOT | VALOR         | RECURSO   |
|----------|------------------------|---------------------|-------------|-----|---------------|-----------|
| 01.33.01 | 99.999.0996.9.999      | 9.9.99.99.00        | 08.000.0000 | 721 | R\$ 30.000,00 | ORDINÁRIO |
| TOTAL    |                        |                     |             |     | R\$ 30.000,00 |           |

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2023.

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 18 de dezembro de 2023.*



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## DECRETO N. 4.333, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n. 1.576, de 12 de dezembro de 2023, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinados à seguinte dotação orçamentária:

| UNID         | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO     | DOT | VALOR                 | JUSTIFICATIVA   |
|--------------|------------------------|---------------------|-------------|-----|-----------------------|---|
| 01.19.03     | 12.365.0053.1.092      | 4.4.50.39.00        | 01.000.0000 |     | R\$ 140.000,00        | EMENDA IMPOSITIVA Nº 46 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – PROJETO RECANTO INFANTIL SOCIAL |
| <b>TOTAL</b> |                        |                     |             |     | <b>R\$ 140.000,00</b> |   |

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

| UNID         | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO     | DOT | VALOR                 | RECURSO   |
|--------------|------------------------|---------------------|-------------|-----|-----------------------|-----------|
| 01.33.01     | 99.999.0996.9.999      | 9.9.99.99.00        | 08.000.0000 | 721 | R\$ 140.000,00        | ORDINÁRIO |
| <b>TOTAL</b> |                        |                     |             |     | <b>R\$ 140.000,00</b> |           |

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2023.

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 18 de dezembro de 2023.*



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **DECRETO N. 4.334, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

Regulamenta o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, de acordo com o art. 3º, da Lei Complementar Municipal n. 76, de 17 de dezembro de 2010.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 76, de 17 de dezembro de 2010;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC**, órgão consultivo e deliberativo, integrante do Departamento de Defesa Civil Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade, a qual deverá garantir o apoio necessário para o seu funcionamento e manutenção.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC tem suas competências e atribuições previstas nos incisos I ao X do artigo 4º e artigo 5º e seu parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n. 76, de 17 de dezembro de 2010.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC será constituído de acordo com o artigo 3º, da Lei Complementar Municipal n. 76, de 17 de dezembro de 2010, e, no que se refere ao seu inciso III, constituir-se-á da seguinte forma:

#### **I - Poder Público Municipal:**

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Institucional - SG;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade - SC, sendo 01 (um) da Guarda Civil Municipal e 01 (um) da Diretoria de Trânsito e Transporte;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SU;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SE;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SL;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SS;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda - SD;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SM;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SO.

### **II - Entidades Governamentais Estaduais:**

- a) 01 (um) representante da 3ª CIA PM do 21º BPM/I;
- b) 01 (um) representante da Polícia Civil local;
- c) 02 (dois) representantes do Corpo de Bombeiros, sendo 01 (um) do GB e 01 (um) do GB-Mar;
- d) 01 (um) representante da Fundação Florestal;
- e) 01 (um) representante da Polícia Rodoviária;
- f) 01 (um) representante da Polícia Ambiental;
- g) 01 (um) representante do DERSA;
- h) 01 (um) representante do DER.
- i) 01 (um) representante da SABESP;
- j) 01 (um) representante da ELEKTRO.

### **III - Entidades não Governamentais:**

- a) 01 (um) representante do SESC;
- b) 01 (um) representante da CODESP;
- c) 01 (um) representante da Petrobrás.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões, composta pelo Presidente (Diretor do Departamento de Defesa Civil), 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos na 1ª (primeira) reunião do Conselho.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 5º** O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC reger-se-á pelas seguintes disposições, no que tange aos seus membros:

I - serão indicados pelos seus respectivos segmentos e substituídos (quando o caso), mediante solicitação ao Prefeito Municipal, por intermédio da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

II - serão substituídos os conselheiros, caso faltem, sem prévia justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - a entidade que fizer parte do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC deverá indicar, além do representante titular, 01 (um) membro suplente;

IV - a eleição dos Conselheiros deverá ser realizada até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato anterior;

V - a nomeação dos membros eleitos será formalizada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias após a eleição dos membros;

VI - a posse dos novos Conselheiros será no dia subsequente ao término do mandato anterior;

VIII - o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade, proverá os recursos humanos e financeiros para a realização de capacitação dos conselheiros, que deverá ocorrer até 90 (noventa) dias após a posse.

**Art. 7º** O exercício do mandato de membros do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC é considerado de alta relevância pública, não sendo remunerado.

**Art. 8º** Caberá à Casa dos Conselhos Municipais, através de edital, organizar, coordenar e adotar todas as providências que julgar necessárias para a eleição e posse dos membros do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, mediante edital publicado no Boletim Oficial do Município.

**Parágrafo Único.** O edital mencionado no caput deste artigo deverá prever formas e prazos dos registros e impugnações de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

elaborará seu próprio Regimento Interno.

**Art. 10.** O Colegiado se reunirá, quando convocado, por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2023. (PA n. 1357/2017 – apenso de n. 5188/2009)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.335, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transferência, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25, § 1º, da Lei Municipal n. 1.481, de 07 de julho de 2022, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica alterado, por transferência, o orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

| UNID         | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO     | DOT | VALOR                 | JUSTIFICATIVA               |
|--------------|------------------------|---------------------|-------------|-----|-----------------------|-----------------------------|
| 01.20.02     | 08.244.0168.2.110      | 4.4.90.52.00        | 05.000.0000 | 284 | R\$ 140.000,00        | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - APAE |
| <b>TOTAL</b> |                        |                     |             |     | <b>R\$ 140.000,00</b> |                             |

**Art. 2º** A alteração orçamentária, por transferência, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

| UNID     | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO     | DOT | VALOR                 | RECURSO   |
|----------|------------------------|---------------------|-------------|-----|-----------------------|-----------|
| 01.20.02 | 08.244.0168.2.110      | 3.3.50.43.00        | 05.000.0000 | 280 | R\$ 140.000,00        | ORDINÁRIO |
|          |                        |                     |             |     | <b>R\$ 140.000,00</b> |           |

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de dezembro de 2023.

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 19 de dezembro de 2023.*



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **DECRETO N. 4.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o expediente da Prefeitura do Município de Bertioga no dia 29 de dezembro de 2023, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que este Decreto se refere única e exclusivamente ao expediente do Poder Executivo Municipal, não produzindo efeitos em relação aos particulares e demais órgãos do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que tradicionalmente são comemoradas as festividades de fim de ano, se destacando, em especial, na Baixada Santista, o Réveillon, ocasião em que as cidades litorâneas recebem um expressivo número de turistas, aumentando consideravelmente o fluxo de veículos nas estradas;

**CONSIDERANDO** que um grande percentual do funcionalismo público de Bertioga mora nos municípios vizinhos;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública preza pelo bom senso e pela eficiência na prestação dos serviços públicos;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** no dia 29 de dezembro de 2023, não havendo expediente nas repartições públicas municipais.

**Parágrafo único.** Excetuam-se das disposições do presente Decreto e deverão obedecer ao horário normal de trabalho as unidades que, pela natureza de seus serviços e a critério da autoridade competente, as atividades não possam sofrer solução de continuidade, principalmente as que atuam nas áreas de segurança, serviço de saúde, cemitério, transportes, abastecimento de água e limpeza em geral.

**Art. 2º** O dia mencionado no artigo anterior poderá ser compensado, oportunamente.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de dezembro de 2023.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.337, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 208.369,77 (duzentos e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n. 1.500, de 16 de dezembro de 2022, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 208.369,77 (duzentos e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), destinado à seguinte dotação orçamentária:

| UNID     | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO     | DOT | VALOR          | JUSTIFICATIVA                     |
|----------|------------------------|---------------------|-------------|-----|----------------|-----------------------------------|
| 01.19.05 | 12.361.0055.2.164      | 3.3.90.30.00        | 01.000.0000 | 199 | R\$ 208.369,27 | AQUISIÇÃO DE ITENS DE SERRALHERIA |
| TOTAL    |                        |                     |             |     | R\$ 208.369,27 |                                   |

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

| UNID     | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO     | DOT | VALOR          | RECURSO   |
|----------|------------------------|---------------------|-------------|-----|----------------|-----------|
| 01.19.05 | 12.361.0055.2.164      | 3.3.90.40.00        | 01.000.0000 | 205 | R\$ 208.369,27 | VINCULADO |
| TOTAL    |                        |                     |             |     | R\$ 208.369,27 |           |

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de dezembro de 2023.

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 19 de dezembro de 2023.*



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **DECRETO N. 4.338, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

Define o Calendário Administrativo do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal n. 662, de 06 de abril de 1949, da Lei Federal n. 6.802, de 30 de junho de 1980, da Lei Federal n. 9.093, de 12 de setembro de 1995, da Lei Estadual n. 9.497, de 05 de março de 1997, da Lei Estadual n. 17.746, de 12 de setembro de 2023, da Lei Orgânica do Município e do Calendário Eclesiástico Cristão, criado no Concílio de Niceia, em 325 d.c.;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um calendário que vise uma programação racional e eficiente na prestação do serviço público consoante ao que estabelece o artigo 37, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Calendário Administrativo refere-se única e exclusivamente ao expediente do Poder Executivo Municipal, não produzindo efeitos em relação aos particulares;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica definido o **CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO** do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2024, conforme o Anexo Único, parte integrante deste ato normativo.

**Art. 2º** As datas constantes do Calendário Administrativo identificadas pela expressão "a compensar", serão compensadas de 02 de janeiro a 27 de junho de 2024, devendo os servidores permanecerem trabalhando por mais 20 minutos, após o expediente, a título de compensação dos dias que não são feriados, porém sem expediente.

**Art. 3º** Excetuam-se das disposições do presente Decreto e deverão obedecer ao horário normal de trabalho as unidades que, pela natureza de seus serviços e a critério da autoridade competente, as atividades não possam sofrer solução de continuidade, principalmente as que atuam nas áreas de segurança, serviço de saúde, cemitério, transportes, abastecimento de água e limpeza em geral.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de dezembro de 2023.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## ANEXO ÚNICO CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO 2024 PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

|       |               |                                      |  |
|-------|---------------|--------------------------------------|--|
| 01/01 | segunda-feira | Feriado Nacional                     | <b>Confraternização Universal</b><br>(art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)   |
| 12/02 | segunda-feira | Ponto Facultativo                    | <b>Véspera de Carnaval -</b><br>"a compensar"  |
| 13/02 | terça-feira   | Ponto Facultativo                    | <b>Carnaval</b>  |
| 14/02 | quarta-feira  | Ponto Facultativo                    | <b>Quarta-Feira de Cinzas</b><br>"a compensar"   |
| 29/03 | sexta-feira   | Feriado Nacional                     | <b>Paixão de Cristo</b><br>(art. 2º, Lei Federal n. 9093/95)   |
| 21/04 | domingo       | Feriado Nacional                     | <b>Tiradentes</b><br>(art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)  |
| 01/05 | quarta-feira  | Feriado Nacional                     | <b>Dia do Trabalho</b><br>(art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)   |
| 19/05 | domingo       | Feriado Municipal                    | <b>Emancipação Político-Administrativa</b><br>(art. 168, da Lei Orgânica do Município)   |
| 30/05 | quinta-feira  | Ponto Facultativo                    | <b>Corpus Christi</b>  |
| 31/05 | sexta-feira   | Ponto Facultativo                    | "a compensar"  |
| 24/06 | segunda-feira | Feriado Municipal                    | <b>Dia Oficial do Município e do Padroeiro São João Batista</b><br>(art.10, inciso I, da Lei Orgânica do Município)  |
| 08/07 | segunda-feira | Ponto Facultativo                    | "a compensar"  |
| 09/07 | terça-feira   | Feriado Civil Estadual               | <b>Revolução Constitucionalista Data Magna do Estado de SP</b><br>(art. 2º, Lei Federal n. 9.093/95 e Lei Estadual n. 9497/97)   |
| 07/09 | sábado        | Feriado Nacional                     | <b>Independência do Brasil</b><br>(art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)  |
| 12/10 | sábado        | Feriado Nacional                     | <b>Nossa Senhora Aparecida</b><br>Padroeira do Brasil<br>(art.1º, Lei Federal n. 6802/80)  |
| 28/10 | segunda-feira | Ponto Facultativo                    | <b>Dia do Servidor Público</b>   |
| 02/11 | sábado        | Feriado Nacional                     | <b>Finados</b><br>(art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)  |
| 15/11 | sexta-feira   | Feriado Nacional                     | <b>Proclamação da República</b><br>(art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)   |
| 20/11 | quarta-feira  | Feriado Municipal e Feriado Estadual | <b>Dia da Consciência Negra</b><br>(art. 10, inciso II, Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município - Emenda n. 35/2015) + Lei Estadual n. 17.746/2023 |
| 23/12 | segunda-feira | Ponto Facultativo                    | <b>Antevéspera do Natal</b>  |
| 24/12 | terça-feira   | Ponto Facultativo                    | <b>Véspera do Natal</b>  |
| 25/12 | quarta-feira  | Feriado Nacional                     | <b>Natal</b><br>(art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)   |
| 30/12 | segunda-feira | Ponto Facultativo                    | <b>Antevéspera do Confraternização Universal</b>   |
| 31/12 | terça-feira   | Ponto Facultativo                    | <b>Véspera do Confraternização Universal</b>   |



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **DECRETO N. 4.339, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

Concede ao Clube Independente Boracéia permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, do próprio público municipal que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que através dos autos do processo administrativo n. 3804/19, o Clube Independente Boracéia solicitou permissão de uso de próprio público municipal, para fins de realização de atividades de lazer e desporto às crianças, jovens e adultos daquela localidade;

**CONSIDERANDO** que o Clube Independente Boracéia é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos;

**CONSIDERANDO** que o Clube Independente Boracéia tem como missão atuar no campo esportivo e recreativo, promovendo atividades sociais em várias categorias de futebol, tais como: masculino, feminino, cinquentão, quarentão, trinta e cinco, sub23 e amador;

**CONSIDERANDO** que, anualmente, o Clube Independente Boracéia realiza as festividades denominadas “Festa das Crianças” (com entrega de brinquedos e um dia repleto de diversão e guloseimas) e “Natal sem Fome” (que é uma ação de arrecadação de alimentos destinada às famílias de baixa renda);

**CONSIDERANDO** que além das festividades acima, o Clube Independente Boracéia também realiza diversos bingos beneficentes para atender às diversas necessidades da comunidade de Boracéia;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer está de acordo com a permissão de uso do espaço público municipal, denominado campo de futebol, para o Clube Independente Boracéia, diante da importância do trabalho desenvolvido pela entidade, especialmente junto à comunidade de Boracéia;

**CONSIDERANDO** que o Município apoiará e incentivará as práticas esportivas como direito de todos, e o lazer como forma de integração social, nos termos do art. 149, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 1º** Fica concedido ao **CLUBE INDEPENDENTE BORACÉIA**, inscrito no CNPJ sob o n. 29.142.732/0001-06, com sede na Rua Comendador Lino Frescht, n. 75, Boracéia, em Bertioga/SP, **PERMISSÃO DE USO**, a título precário e gratuito, do próprio público municipal denominado “campo de futebol”, localizado na área 32, da Rua Comendador Lino Frescht, esquina com a Avenida B Aprovada 296, em Bertioga/SP.

**Art. 2º** A presente permissão é outorgada até 31 de dezembro de 2024 e fica condicionada à utilização do bem pelo permissionário para o fim específico de realização de atividades esportivas e recreativas do Clube Independente Boracéia, de acordo com as condições e normas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** Incumbe ao permissionário zelar pela conservação do bem ora cedido durante sua utilização, respondendo pelos danos que vier a lhe causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros.

**Art. 4º** A presente permissão de uso não gera direito ou privilégio ao permissionário, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a critério exclusivo da permitente e desde que o interesse público o exija, sem que àquele assista direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de dezembro de 2023. (PA n. 3804/2019)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **ENG.º CAIO MATHEUS**, com sede administrativa à Rua Luiz Pereira de Campos, n. 901, na Vila Itapanhaú, em Bertioga/SP, a seguir nomeada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **CLUBE INDEPENDENTE BORACÉIA**, inscrito no CNPJ sob o n. 29.142.732/0001-06, com sede na Rua Comendador Lino Frescht, n. 75, Boracéia, em Bertioga/SP, neste ato representado por seu Presidente \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Através do processo administrativo n. 3804/2019, o **MUNICÍPIO** concede ao **PERMISSIONÁRIO**, a título precário e gratuito, permissão de uso do espaço público municipal denominado “campo de futebol”, localizado na área 32, da Rua Comendador Lino Frescht, esquina com a Avenida B Aprovada 296, em Bertioga/SP, para o fim específico de realização de atividades esportivas e recreativas do Clube Independente Boracéia.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A presente permissão de uso é concedida até 31 de dezembro de 2024, independentemente de qualquer aviso ou notificação extrajudicial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Pela utilização do espaço público descrito na cláusula primeira o **PERMISSIONÁRIO** deverá cumprir rigorosamente todas as normas de segurança.

O não cumprimento de quaisquer das regras estipuladas implicará no cancelamento imediato da presente Permissão de Uso.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **CLÁUSULA QUARTA**

O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter o espaço físico objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim o devolvendo ao MUNICÍPIO, no prazo estipulado na cláusula segunda.

Incumbe ao permissionário zelar pela manutenção da limpeza e da conservação do espaço público sob sua responsabilidade, devolvendo-o ao MUNICÍPIO em perfeitas condições de uso, e respondendo pelos danos que vier a lhe causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros.

## **CLÁUSULA QUINTA**

O PERMISSIONÁRIO somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

É expressamente proibido ceder no todo ou em parte o espaço público, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem prévia autorização do MUNICÍPIO.

O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento deste importará na rescisão imediata da presente permissão de uso.

O PERMISSIONÁRIO não poderá efetuar qualquer construção ou executar benfeitorias no espaço físico objeto da presente permissão.

## **CLÁUSULA SEXTA**

Findo o prazo da presente permissão, obriga-se o PERMISSIONÁRIO a não mais utilizar o espaço público ora cedido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e não tendo efetuado a retirada de eventuais equipamentos instalados, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO qualquer indenização ou compensação.

O presente termo poderá ser rescindido mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado.

A presente permissão de uso poderá ser revogada por iniciativa do MUNICÍPIO a qualquer momento caso o PERMISSIONÁRIO:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este instrumento, ou delegue a outrem as obras consignadas, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da presente permissão;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de quaisquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

d) eventualmente, se o PERMISSIONÁRIO deixar de existir.

A presente permissão de uso não gera direito ou privilégio ao PERMISSIONÁRIO, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e desde que o interesse público assim o exija, sem que àquele assista direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

Revogada a presente permissão por interesse público, obriga-se o PERMISSIONÁRIO a não mais utilizar o espaço público ora cedido e a retirar seus equipamentos instalados, após notificado pelo MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

Eventuais pendências decorrentes da presente permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

## **CLÁUSULA OITAVA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Bertioga/SP, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, de pleno acordo, subscrevem o presente termo em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Bertioga, \_\_\_\_\_. (PA n. 3804/2019)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

---

**Clube Independente Boracéia**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **Permissionário**

Testemunhas:

Nome \_\_\_\_\_ Nome \_\_\_\_\_  
RG. \_\_\_\_\_ RG. \_\_\_\_\_



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.340, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

Altera o Decreto Municipal n. 3.942, de 21 de junho de 2022, que atualizou a Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização – CMPAF, do contrato n. 01/2019, firmado entre o Município de Bertioga e o Instituto INTS – Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, através do Memorando n. 244/2023 – SS;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.942, de 21 de junho de 2022, que atualizou a **COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CMPAF**, do contrato 01/2019, firmado entre o Município de Bertioga e o Instituto INTS – Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** .....

*I – Sinomar Augusto do Nascimento, Registro n. 6351;*

.....

**Parágrafo único.** *Fica designado como gestor do contrato supracitado o servidor Sinomar Augusto do Nascimento, Registro n. 6351.” (NR)*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 4.112, de 20 de janeiro de 2023.

Bertioga, 21 de dezembro de 2023. (PA n. 3900/17)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## DECRETO N. 4.341, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transposição, no orçamento da Câmara Municipal de Bertioga, no valor de R\$ 1.019.811,48 (um milhão, dezenove mil, oitocentos e onze reais e quarenta e oito centavos).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25, § 1º, da Lei Municipal n. 1.481, de 07 de julho de 2022, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica alterado, por transposição, o orçamento da Câmara Municipal de Bertioga, no valor de R\$ 1.019.811,48 (um milhão, dezenove mil, oitocentos e onze reais e quarenta e oito centavos), destinado à seguinte dotação orçamentária:

| UNID     | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO     | DOT | VALOR            | JUSTIFICATIVA          |
|----------|------------------------|---------------------|-------------|-----|------------------|------------------------|
| 02.04.01 | 01.031.0002.2.094      | 3.3.90.39.00        | 01.000.0000 | 818 | R\$ 1.019.811,48 | ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
| TOTAL    |                        |                     |             |     | R\$ 1.019.811,48 |                        |

**Art. 2º** A alteração orçamentária, por transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

| UNID     | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO     | DOT | VALOR            | RECURSO   |
|----------|------------------------|---------------------|-------------|-----|------------------|-----------|
| 02.04.01 | 01.031.0002.1.001      | 4.4.90.52.00        | 01.000.0000 | 802 | R\$ 87.306,82    | ORDINÁRIO |
| 02.04.01 | 01.031.0002.2.020      | 3.1.90.11.00        | 01.000.0000 | 804 | R\$ 67.483,69    | ORDINÁRIO |
| 02.04.01 | 01.031.0002.2.020      | 3.1.90.13.00        | 01.000.0000 | 805 | R\$ 76.811,84    | ORDINÁRIO |
| 02.04.01 | 01.031.0002.2.020      | 3.1.90.16.00        | 01.000.0000 | 806 | R\$ 199.527,17   | ORDINÁRIO |
| 02.04.01 | 01.031.0002.2.020      | 3.1.90.91.00        | 01.000.0000 | 807 | R\$ 15.000,00    | ORDINÁRIO |
| 02.04.01 | 01.031.0002.2.020      | 3.1.91.13.00        | 01.000.0000 | 808 | R\$ 249.029,39   | ORDINÁRIO |
| 02.04.01 | 01.031.0002.2.020      | 3.3.90.08.00        | 01.000.0000 | 809 | R\$ 12.982,86    | ORDINÁRIO |
| 02.04.01 | 01.031.0002.2.020      | 3.3.90.46.00        | 01.000.0000 | 810 | R\$ 276.278,74   | ORDINÁRIO |
| 02.04.01 | 01.031.0002.2.020      | 3.3.90.49.00        | 01.000.0000 | 811 | R\$ 13.708,02    | ORDINÁRIO |
| 02.04.01 | 01.031.0002.2.023      | 3.3.90.30.00        | 01.000.0000 | 814 | R\$ 7.876,56     | ORDINÁRIO |
| 02.04.01 | 01.031.0002.2.023      | 3.3.90.39.00        | 01.000.0000 | 815 | R\$ 13.806,39    | ORDINÁRIO |
| TOTAL    |                        |                     |             |     | R\$ 1.019.811,48 |           |

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 22 de dezembro de 2023.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de dezembro de 2023.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.342, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Bertioga, no valor de R\$ 41.268,94 (quarenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n. 1.500, de 16 de dezembro de 2022, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Bertioga, no valor de R\$ 41.268,94 (quarenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), destinado à seguinte dotação orçamentária:

| UNID     | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO     | DOT | VALOR         | JUSTIFICATIVA          |
|----------|------------------------|---------------------|-------------|-----|---------------|------------------------|
| 02.04.01 | 01.031.0002.2.094      | 3.3.90.39.00        | 01.000.0000 | 818 | R\$ 41.268,94 | ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
| TOTAL    |                        |                     |             |     | R\$ 41.268,94 |                        |

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

| UNID     | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO     | DOT | VALOR         | RECURSO   |
|----------|------------------------|---------------------|-------------|-----|---------------|-----------|
| 02.04.01 | 01.031.0002.2.094      | 3.3.90.40.00        | 01.000.0000 | 819 | R\$ 41.268,94 | ORDINÁRIO |
| TOTAL    |                        |                     |             |     | R\$ 41.268,94 |           |

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de dezembro de 2023.

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 22 de dezembro de 2023.*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.579, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.  
Autoria: Prefeito Caio Matheus

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 20ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2023, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

|                                      |             |     |            |
|--------------------------------------|-------------|-----|------------|
| 01.43.01.13.392.0234.2.057.3.3.50.39 | 05.000.0000 | R\$ | 100.000,00 |
|--------------------------------------|-------------|-----|------------|

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito no artigo anterior, serão utilizados recursos previsto no inciso II, parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei nº 4320/64:

|   |     |            |
|---|-----|------------|
| Excesso de Arrecadação<br>Emenda 25200009 – Dep. Carlos Zarattini | R\$ | 100.000,00 |
|---|-----|------------|

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2023. (PA n. 8704/2023 - apenso ao de n. 3870/2022)

**Eng.º Caio Mateus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.580, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

Denomina como Rua Abelina Batista Rocha a atual Rua Aprovada 99, localizada no Bairro das Canções.

Autoria: Vereador Gilmar Barbosa dos Santos

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 18ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2023, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Abelina Batista Rocha, a atual Rua Aprovada 99, localizada no Bairro das Canções.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de dezembro de 2023. (PA n. 11632/2023)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI COMPLEMENTAR N. 189, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o aperfeiçoamento das Funções do Quadro do Magistério Municipal – Assistente Pedagógico e Assistente de Gestão Escolar do Quadro dos Profissionais do Magistério Público da Prefeitura do Município de Bertioga, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n. 175, de 21 de dezembro de 2022 e dá providências correlatas.

Autoria: Prefeito Caio Matheus

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 20ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2023, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** As Funções do Magistério, conforme descrito no artigo 10, da Lei Complementar n. 175, de 21 de dezembro de 2022, são as definidas no Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 2º** As Atribuições das Funções do Magistério, conforme descrito no artigo 10, da Lei Complementar n. 175, de 21 de dezembro de 2022 são as definidas no Anexo II, desta Lei Complementar.

**Art. 3º** As funções de Assistente Pedagógico e Assistente de Gestão Escolar serão exercidas por servidores efetivos e estáveis exclusivos do quadro do Magistério Municipal egressos de concurso público e integrante do Quadro de Cargos Efetivos do Magistério Municipal.

**Art. 4º** As designações serão realizadas apenas dos professores efetivos e estáveis na Rede Municipal de Bertioga habilitados no Processo Seletivo Simplificado Interno de Provas e Títulos.

**§ 1º** O Processo Seletivo Simplificado Interno de Provas e Títulos reger-se-ão por instruções especiais que estabelecerão:

I - a modalidade de seleção;

II - as condições de provimento das funções e as vagas existentes;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

III - o tipo de conteúdo das provas e a natureza dos títulos;

IV - os critérios de aprovação e classificação;

V - o prazo de validade; e

VI - ampla divulgação na Rede Municipal de Ensino.

**§ 2º** Será constituída Comissão formada por servidores efetivos lotados na Secretaria de Educação para realização do Processo Seletivo Simplificado Interno de Provas e Títulos que terá a incumbência de coordenar as atividades de:

I - inscrição;

II - elaboração, aplicação e correção das provas; e

III - processamento dos resultados.

**Art. 5º** Os requisitos para a designação da função de Assistente Pedagógico são:

I - ser servidor efetivo e estável do quadro do magistério portador de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração e/ou Gestão Escolar;

II - possuir mais de 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério municipal;

III - não acumular cargo ou função pública.

**Art. 6º** Os requisitos para a designação da função de Assistente de Gestão Escolar são:

I - ser servidor efetivo e estável do quadro do magistério e portador de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e/ou Gestão Escolar;

II - possuir mais de 03 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Municipal;

III - não acumular cargos/funções públicas.

**Art. 7º** O provimento para funções de Assistente Pedagógico e de Assistente de Gestão Escolar far-se-á por ato de designação com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período, cuja permanência e cessação estarão regulamentadas em ato específico.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**§ 1º** A prorrogação dar-se-á ao final de cada ano letivo, após submissão à avaliação formal em decisão conjunta da equipe Gestora Escolar e/ou equipe da Gestão Pedagógica/Administrativa da Secretaria de Educação.

**§ 2º** Para concorrer às designações para funções de Assistente Pedagógico e de Assistente de Gestão Escolar, é requisito ter concluído o estágio probatório do cargo de origem neste Município.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias existentes na lei orçamentária vigente.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Anexos “VII” e “VIII” da Lei Complementar n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Bertioga, 18 de dezembro de 2023. (PA n. 2211/2023)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO I**  
**FUNÇÕES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

| <b>FUNÇÃO</b>                | <b>JORNADA</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>RETRIBUIÇÃO<br/>PECUNIÁRIA</b>      |
|------------------------------|----------------|-------------------|--|
| Assistente Pedagógico        | 40h            | 37                | 40% do valor inicial da Referência 10. |
| Assistente de Gestão Escolar | 40h            | 37                | 40% do valor inicial da Referência 10. |



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **ANEXO II**

### **SUMÁRIO DE ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

#### **ASSISTENTE PEDAGÓGICO**

##### **Atribuições:**

- propiciar em conjunto com a Equipe Gestora a articulação entre Propostas Curriculares, metas da Secretaria de Educação, Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com base nos princípios e diretrizes para a Educação, exarados na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e pela Secretaria de Educação, objetivando constantes avanços da qualidade da Educação Municipal e o sucesso da aprendizagem;
- promover a valorização do ambiente escolar como espaço social de convivência ética, em conjunto com a Equipe Gestora para a integração da equipe escolar, educandos e seus familiares, bem como a população usuária, para a ampliação de seus conhecimentos e de sua consciência cidadã;
- contribuir com estratégias formativas destinadas aos professores em conjunto com a Equipe Gestora, que considerem a Educação como processo e campo dinâmico e heterogêneo, onde os paradigmas teóricos precisam sempre ser repensados, de forma a manter o vínculo efetivo com a realidade social e com a evolução científica do pensamento humano;
- assessorar a Equipe Gestora, com vistas ao planejamento e a organização das ações pedagógicas, subsidiando os professores na execução dos programas e projetos de ensino, objetivando o melhor desempenho das atividades docentes e discentes;
- colaborar em conjunto com a Equipe Escolar a elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar onde atua;
- contribuir nas ações pedagógicas e demandas de trabalho, de acordo com as especificidades estabelecidas pelo currículo da unidade escolar onde atua, objetivando a transposição para a prática docente dos objetivos, diretrizes e metas definidas pela Secretaria de Educação e pelo Projeto Político Pedagógico;
- assessorar, organizar e coordenar em conjunto com os demais membros da Equipe Gestora, reuniões pedagógicas, horário de trabalho pedagógico coletivo, utilizando estratégias formativas que promovam reflexões e transposições teóricas para a prática docente;
- acompanhar a ação docente, a execução dos projetos pedagógicos e os índices ou indicadores das aprendizagens dos educandos, com vistas à ampliação de saberes e competências, e propor aos professores estratégias avaliativas e replanejamento das ações pedagógicas;
- colaborar no desenvolvimento de estratégias e produzir subsídios pedagógicos para qualificar a ação docente, identificando necessidades de aperfeiçoamento teórico, didático e metodológico do professor;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

- realizar leitura devolutiva e acompanhamento dos instrumentos metodológicos dos professores orientando-os individualmente, sempre que necessário;
- discutir conjuntamente com a Equipe Gestora eventuais dificuldades decorrentes do trabalho pedagógico da Unidade Escolar na busca de superação das mesmas;
- coordenar em conjunto com equipe escolar na reflexão e organização de espaços e materiais coletivos visando à melhoria do trabalho pedagógico e autonomia dos educandos;
- apoiar o professor no atendimento e orientação às famílias quanto às questões relativas ao trabalho pedagógico da unidade escolar;
- contribuir com os órgãos colegiados, com indicações para a aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos, assim como reformas e reorganização dos espaços escolares, para melhorar a qualidade do atendimento aos educandos;
- participar de reuniões com os diversos setores e equipes da Secretaria de Educação para planejar e avaliar ações pedagógicas;
- participar de cursos, seminários, encontros, ciclos de estudos, congressos e outros eventos relacionados à educação, como parte de sua formação profissional;
- contribuir com indicações de diretrizes para a Secretaria de Educação, em prol do acesso e da qualidade do ensino público municipal.

## **ASSISTENTE DE GESTÃO ESCOLAR.**

### **Atribuições:**

- colaborar com o Diretor de Escola, em sua ausência e impedimentos, respondendo pela direção da Unidade Escolar;
- assessorar o Diretor de Escola no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- acompanhar e controlar a execução de programações relativas às atividades de apoio administrativo e apoio técnico pedagógico;
- coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação do prédio escolar, mobiliário e equipamentos da Unidade Escolar;
- acompanhar e garantir a aplicação de medidas necessárias às observações das normas de segurança e higiene das oficinas, laboratórios ou outros locais de trabalho;
- desenvolver estratégias que contribuam para o desenvolvimento do educando, em conjunto com a equipe escolar;
- atuar no atendimento e orientações às famílias sempre que necessário, pautando nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Secretaria de Educação;
- atuar em conjunto com a Equipe Escolar, desenvolvendo estratégias que contribuam para a participação e envolvimento da comunidade com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

- acompanhar e atuar em planos de trabalho estabelecidos pela Equipe Escolar, que visam à garantia da frequência dos educandos;
- manter a Equipe Escolar ciente de todas as demandas e ações que envolvam a unidade escolar;
- articular e garantir o fluxo de comunicação dentre os vários segmentos da unidade escolar;
- promover canais de comunicação para garantir o fluxo de informações entre a Secretaria de Educação e a Unidade Escolar, visando à qualidade e o sucesso do processo pedagógico e administrativo;
- promover a valorização do ambiente escolar como espaço social de convivência ética, em conjunto com a Equipe Gestora para a integração da equipe escolar, educandos e seus familiares, bem como a população usuária, para a ampliação de seus conhecimentos e de sua consciência cidadã;
- contribuir com os órgãos colegiados, com indicações para a aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos, assim como reformas e reorganização dos espaços escolares, para melhorar a qualidade do atendimento aos educandos;
- assessorar a Equipe Gestora na gestão das Associações de Pais e Mestres (APM), Conselhos Escolares, Unidades Executoras Próprias, e entre outros.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI COMPLEMENTAR N. 190, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a conservação de construções e adaptações executadas irregularmente no Município de Bertioga e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Caio Matheus

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 20ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2023, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Por esta Lei Complementar ficam conservadas, sem prejuízo dos tributos incidentes, as construções e adaptações executadas irregularmente até a data da sua promulgação, em conformidade com o artigo 14, § 1º, da Lei Municipal nº 316, de 26 de outubro de 1998.

**§ 1º** Excetua-se de aplicação desta Lei Complementar a construção irregular, havendo:

I - determinação judicial ou estando sub judice;

II - violação do direito de vizinhança conforme estabelece os arts. 1.277 a 1.313 do Código Civil;

III - impedimento sanitário ou de segurança da edificação constatado por laudo da defesa civil, fiscalização de obras ou vigilância sanitária;

IV - construções em logradouros ou terreno público;

V - construções em faixas non aedificandi;

VI - construções em Áreas de Preservação Permanente (APP's), Zonas de Preservação e Zonas de Parque Temático conforme o art. 47, da Lei Municipal 317, de 27 de outubro de 1998, e áreas de preservação determinadas pela Prefeitura do Município de Bertioga, pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) ou por demais órgãos competentes;

VII - construções não passíveis de regularização por questões ambientais;

VIII - construções locadas em área irregular por questões do parcelamento do solo.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**§ 2º** As informações constantes dos incisos anteriores, serão trazidas ao processo de análise, por meio de formulário auto declaratório, e seu conteúdo será de plena responsabilidade do declarante, e no caso de informações inverídicas ou fraudulentas, a consequência será a anulação da concessão do benefício e a adoção das providências legais cabíveis.

**§ 3º** Fica concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) nas multas aplicadas até a promulgação desta lei complementar.

**§ 4º** O benefício concedido no caput deste artigo não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura do Município de Bertioga do direito de propriedade do imóvel nem tampouco em regularização ambiental.

**§ 5º** O benefício concedido no caput deste artigo não exime os proprietários e/ou responsáveis da apresentação do licenciamento junto aos órgãos ambientais competentes, ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes quando da ocasião da vistoria.

**Art. 2º** A expedição da licença de conservação de obra fica condicionada ao pagamento de taxa equivalente a 3,00 UFIB's por metro quadrado.

**Art. 3º** A concessão de Licença de Conservação prevista nesta lei complementar dependerá de pedido formulado ao Prefeito do Município, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do título de propriedade, compromisso de venda e compra ou documento hábil de posse ou propriedade;

II - identificação do proprietário, incluindo o número do CPF ou CNPJ e contrato social, para o caso de empresas;

III - cópia do espelho do IPTU do ano vigente;

IV - laudo técnico elaborado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, regularmente inscrito na Prefeitura do Município de Bertioga que ateste que a construção atende aos requisitos de higiene, segurança e esgotamento sanitário adequado a habitabilidade ou ao uso a que se destina;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, devidamente recolhida relativa aos laudos e ao levantamento arquitetônico apresentado;

VI - projeto arquitetônico elaborado por profissional devidamente habilitado e inscrito na Prefeitura do Município de Bertioga;

VII - levantamento fotográfico, de autoria do responsável técnico e em alta resolução e tamanho, do objeto a conservar, não sendo permitidas imagens de satélite;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

VIII - quando se tratar de condomínios: ata de eleição do síndico, convenção do condomínio e ata que aprove a conservação proposta com quórum qualificado;

IX - Fica permitido o parcelamento de débitos das multas de que trata a presente lei complementar, nos seguintes termos:

a) o contribuinte poderá pagar os débitos em até 12 (doze) parcelas, devendo a 1ª (primeira) parcela ser à vista;

b) o termo de parcelamento deverá ser juntado ao processo no ambiente do Sistema Aprova Digital, acompanhado do comprovante do pagamento da 1ª (primeira) parcela;

c) para fins do disposto não será aceito comprovante de agendamento;

d) somente com o integral pagamento é que será concedido o alvará concedendo anistia, permanecendo o processo suspenso até a conclusão do pagamento, cujos comprovantes deverão ser juntados ao processo e o contribuinte solicitar sua finalização;

e) para fins de aplicação do parcelamento, somente produzirão efeitos as regras aqui estabelecidas, afastando a aplicação de quaisquer outras legislações.

X - outras documentações que forem pertinentes poderão ser solicitadas, por ocasião do analista, emitindo "comunique-se" que, em sendo desatendido ou transcorrido o prazo, gerará o indeferimento do processo.

**Parágrafo único.** O pedido poderá ser protocolizado a partir da data da publicação da presente Lei Complementar através da plataforma digital "Aprova Digital", conforme disposto no Decreto nº 3.625, de 25 de fevereiro de 2021, por meio do sítio eletrônico <https://bertioga.aprova.com.br/>.

**Art. 4º** Os projetos arquitetônicos de conservação deverão apresentar, em folhas padrão ABNT: planta baixa de cada pavimento, planta de cobertura e de implantação, pelos menos 02 (dois) cortes e fachadas, que permitam visualizar as elevações, recuos, altura de acostamento no alinhamento do terreno, na escala 1:100, a planta de localização e implantação na escala 1:200, bem como o carimbo padrão da Prefeitura do Município de Bertioga e demais informações técnicas do projeto.

**§ 1º** Na ausência de quaisquer documentos previstos no art. 3º, desta lei complementar, o requerente será notificado a apresentá-los em um prazo único de 90 (noventa) dias, contados do "comunique-se", expedido no ambiente virtual do sistema "Aprova Digital", sendo a contagem iniciada com publicação no Boletim Oficial do Município, sob pena de indeferimento do processo.

**§ 2º** Não serão cobradas taxas de análise nos casos em que se aplicar o §1º, deste artigo.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**§ 3º** É permitida a autuação de processo novo, não sendo óbice à ocorrência de indeferimento de processo anterior, devendo apenas estar em vigência a presente Lei Complementar.

**§ 4º** Havendo erros relativos ao projeto arquitetônico apresentado ou insuficiência de informações, poderão ser solicitadas correções a serem atendidas no prazo de 90 (noventa) dias, contados do "comunique-se", expedido no ambiente virtual do sistema "Aprova Digital", sendo a contagem iniciada com publicação no Boletim Oficial do Município, prorrogado uma única vez por igual período, sob pena de indeferimento do processo e envio ao arquivo definitivamente.

**Art. 5º** A tramitação do processo será iniciada com o encaminhamento ao Setor de Fiscalização de Obras - SEFI, visando a identificação do padrão e o lançamento da área objeto da conservação para recolhimento do ISS e verificação do projeto arquitetônico junto à construção in loco.

**Art. 6º** Caso sendo constatado que o conteúdo do projeto de conservação ultrapasse os limites do terreno, fica autorizada à Prefeitura do Município de Bertioga a emissão do alvará de conservação, habite-se ou ocupe-se referente somente à construção feita dentro dos limites reconhecidos do terreno.

**Art. 7º** Os processos objeto desta Lei Complementar que tiverem construções e acréscimos não passíveis de obtenção de licença de conservação serão autuados e intimados à demolição dos acréscimos irregulares, com os tributos calculados com base no Código Tributário do Município.

**Art. 8º** Poderão ser objeto de pedido de conservação nos termos desta Lei Complementar as construções e acréscimos irregulares constatados por meio de aerolevanteamento realizado no ano de 2019 por empresa contratada pela Prefeitura do Município de Bertioga, bem como as construções que tenham sido alvo de regularização fundiária de interesse específico, mediante apresentação de Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

**Parágrafo único.** Os referidos processos deverão ser protocolados através da plataforma digital conforme arts. 2º e 3º desta Lei Complementar.

**Art. 9º** Não poderá assumir responsabilidade técnica de construção irregular perante a Prefeitura do Município de Bertioga, em decorrência desta Lei Complementar, servidor público nela lotado.

**Art. 10.** Será criada uma comissão interna multissetorial, remunerada, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, autorizada pelo Prefeito, para atender aos dispositivos desta lei, regulamentada por decreto.

**Parágrafo único.** A remuneração terá caráter transitório e perdurará, até o mês de junho de 2024, quando cessará, ainda que os trabalhos de análise, não tenham se findado.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 11.** Caso o objeto conservado venha a sofrer quaisquer tipos de modificações ou acréscimos, estas deverão atender à legislação vigente, inclusive o perímetro conservado.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta lei complementar ocorrerão em dotação orçamentária das Secretarias Municipais de Planejamento Urbano - SP, Administração - SA, e Fazenda - SF, e de quaisquer outras que sejam afetadas pela execução desta.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entra em vigor em 5 dias após a data da sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

**§ 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de vigência desta Lei Complementar, através de Decreto, por até 90 (noventa) dias.

**§ 2º** Os processos autuados à época da égide desta Lei Complementar deverão ser finalizados ainda que o prazo de vigência da mesma já tenha sido excedido.

**§ 3º** Os processos não concluídos, decorrentes da Lei anterior, que não forem finalizados, no início da vigência da presente lei, deverão ser arquivados definitivamente.

**§ 4º** Para fins do disposto nesta lei complementar, as matérias relacionadas à legislação tributária e ao Código de Obras serão examinadas à luz da legislação vigente à época de promulgação desta, ainda que ao tempo de prorrogação, sobrevenham legislações posteriores tratando do mesmo assunto.

Bertioga, 20 de dezembro de 2023. (PA n. 7606/2023)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 872, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 16/2023, firmado com a Casa de Apoio à Vida Caverna de Adulão, de que trata o processo administrativo n. 3950/2023.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, **Lucília Goulart Cerqueira Camargo Barbosa**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do processo administrativo n. 3950/2023, bem como o disposto no artigo 30, Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 15 de dezembro de 2023, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. 16/2023, firmado com a Casa de Apoio à Vida Caverna de Adulão, de que trata o processo administrativo n. 3950/2023, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017, composta pelos seguintes servidores:

- I – Marly Menacho, Registro Funcional n. 2503;
- II – Isa Maria Largacha Perez, Registro Funcional n. 2211;
- III – Samuel Dias de Araújo Silva, Registro Funcional n. 1768.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2023. (PA n. 3950/2023)

**Lucília Goulart Cerqueira Camargo Barbosa**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 873, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

Designa o Gestor do Termo de Fomento n. 16/2023, firmado com a Casa de Apoio à Vida Caverna de Adulão, de que trata o processo administrativo n. 3950/2023.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar um gestor para o Termo de Fomento n. 16/2023, firmado com a Casa de Apoio à Vida Caverna de Adulão, tendo por objeto o apoio financeiro para execução do “Projeto Diamantes”, proveniente de Emenda Impositiva Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, através do processo administrativo n. 3950/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 15 de dezembro de 2023, o servidor público **JOSÉ GILVALDO DA SILVA**, Registro Funcional n. 6313, para atuar como **GESTOR** do Termo de Fomento n. 16/2023, firmado com a Casa de Apoio à Vida Caverna de Adulão, de que trata o processo administrativo n. 3950/2023, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de outubro de 2023. (PA n. 3950/2023)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 874, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 11472/2023, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a partir de 07 de dezembro de 2023, a servidora pública **BRUNA CRISTINA DA SILVA PEREIRA**, Registro Funcional n. 6792, do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO**, nomeada pela Portaria n. 688/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de dezembro de 2023 (PA n. 11472/2023)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 875, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

Prorroga a cessão da servidora pública municipal Cássia dos Santos Gaspar para a Câmara Municipal de Bertioga, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Bertioga solicitou a prorrogação da cessão da servidora Cássia dos Santos Gaspar, através do Ofício n. 655/2023;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, a partir de 1º de janeiro de 2024, a cessão da servidora **CÁSSIA DOS SANTOS GASPAS**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 1735, com prejuízo de seus vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens do seu cargo, para a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, até 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** O controle de frequência e assiduidade da servidora deverá ser encaminhado a Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Art. 2º** A servidora contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que a Câmara Municipal de Bertioga responsabilizar-se-á pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao regime de origem da servidora, incumbindo à Prefeitura do Município de Bertioga informar, mensalmente, ao órgão solicitante, os respectivos valores a serem descontados.

**Art. 3º** A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos deverá ser imediatamente informada, por escrito, pela servidora ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a referida cessão.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de dezembro de 2023. (PA n. 68/2019)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 876, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

Inclui o servidor Sinomar Augusto do Nascimento na Comissão Especial de Gestão de Contratos – CEGC, nomeada pela Portaria n. 254, de 17 de maio de 2019.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando n. 244/2023-SS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º INCLUIR**, a partir de 16 de dezembro de 2023, o servidor público **SINOMAR AUGUSTO DO NASCIMENTO**, Técnico em Contabilidade, Registro Funcional n. 6351, na **COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE CONTRATOS - CEGC**, instituída pela Portaria n. 254, de 17 de maio de 2019.

**Parágrafo único.** Fica concedido ao servidor acima mencionado, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1.989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 518, de 26 de maio de 2022.

Bertioga, 21 de dezembro de 2023.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## DECRETO N. 4.331, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n. 1.577, de 12 de dezembro de 2023, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados à seguinte dotação orçamentária:

| UNID     | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO     | DOT | VALOR         | JUSTIFICATIVA  |
|----------|------------------------|---------------------|-------------|-----|---------------|--|
| 01.20.02 | 08.244.0168.2.110      | 4.4.50.39.00        | 01.000.0000 | 852 | R\$ 50.000,00 | EMENDA IMPOSITIVA Nº 47 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA – ASS. VIVA - BAIRRO |
| TOTAL    |                        |                     |             |     | R\$ 50.000,00 |  |

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

| UNID     | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO     | DOT | VALOR         | RECURSO   |
|----------|------------------------|---------------------|-------------|-----|---------------|-----------|
| 01.33.01 | 99.999.0996.9.999      | 9.9.99.99.00        | 08.000.0000 | 721 | R\$ 50.000,00 | ORDINÁRIO |
| TOTAL    |                        |                     |             |     | R\$ 50.000,00 |           |

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2023.

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 18 de dezembro de 2023.*